

Em consequência:

- a) a DIREN deverá apresentar as faltas ao Subcomandante-Geral;
- b) todos os militares envolvidos tomem conhecimento e providenciem no que lhes couber.

(NB nº 126/2015-Cmt-Geral)

ATO DO DIRETOR DE SAÚDE

III – RESULTADO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

O DIRETOR DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com o art. 7º, inciso XI, da Portaria nº 40, de 15 ago. 2003, alterada pelo art. 1º, da Portaria nº 7, de 31 jan. 2006, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das inspeções de saúde dos seguintes militares relacionados, conforme atas arquivadas no Centro de Perícias Médicas do CBMDF, em referência ao ato publicado no BG nº 029, de 11 fev. 2015, militares aptos para matrícula no CAO:

- 1) Cap. JOAO BATISTA DE SOUSA , matr. 1402536;
- 2) Cap. WALTER FERANCO DA PAZ, matr. 1402478;
- 3) Cap. FRANCISCO CASTRO RODRIGUES DE CASTRO, matr. 1401964;
- 4) Cap. SILVIO CLAUDIO MARCELINO, matr. 1402918;
- 5) Cap. LITEMBERGUE FELISMINO DE SOUZA JUNIOR, matr. 1396613;
- 6) Cap. LAELSON XAVIER DE SOUZA, matr. 1402592;
- 7) Cap. CARLOS ALBERTO ROSA PEREIRA, matr. 1402115;
- 8) 1º Ten. FRANCISCO DANILO SAMPAIO LIMA, matr. 1402080;
- 9) 1º Ten. ELIAZAR REIS DO LAGO , matr. 1402047;
- 10) 1º Ten. JOSE RICARDO CORREA DA SILVA, matr. 1402107.

(NB nº 428/2015-CPMED/DISAU)

ATO DO DIRETOR DE ENSINO

IV – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CURSOS INTERNOS PREVISTOS NO PGC/PV-2015

O DIRETOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 36 e 43, incisos I e III, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

SOLICITAR a todos os estabelecimentos de ensino, diretorias, grupamentos e centros, que tenham cursos internos ofertados neste ano, conforme publicado no PGC/PV-2015, através do BG nº 038, de 26 fev. 2015, e necessitam realizar alterações como data de realização, cancelamentos, quantidade de vagas, dentre outras, que encaminhem à Seção de Planejamento da Diretoria de Ensino – SEPLA/DIREN, impreterivelmente até o dia 13 mar. 2015, as justificativas de tais alterações para que sejam analisadas por esta Diretoria.

(NB nº 19/2015-SEPLA/DIREN)

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ATOS DO COMANDANTE-GERAL

V – PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE VIATURAS (SISCONV), NO ÂMBITO DO CBMDF

Portaria nº 5, de 6 de março de 2014.

Aprova a Regulamentação do uso do Sistema de Controle de Viaturas (SISCONV), no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 7º, inciso I, da Portaria do CBMDF nº 31, de 14 dez. 2010, publicado no BG nº 015, de dezembro de 2010, e atendendo ao Processo nº 053.002.422/2014, resolve:

Art. 1º APROVAR e ADOTAR, no âmbito do CBMDF, o uso do Sistema de Controle de Viaturas para gestão da frota e controle de manutenção.

Art. 2º Caberá ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV), através da Seção de Controle de Frota e Equipamentos (SEFRO), as seguintes atribuições relativas ao controle da frota:

I – Cadastrar todas as viaturas atuais da Corporação, bem como as viaturas que forem sendo incorporadas, e realizar as atualizações necessárias a este cadastro;

II – Transferir no sistema a unidade de lotação da viatura mediante transferência publicada em Boletim Geral;

III – Informar através do sistema quando a viatura estiver baixada devido a perícia ou manutenção;

IV – Informar através do sistema quando a viatura for inservível ou antieconômica para uso na Corporação, mediante publicação em Boletim Geral de laudo espedido pelo CEMEV;

V – Alterar no sistema o prefixo de uma viatura mediante a alteração publicada em Boletim Geral;

VI – Cadastrar no sistema viaturas em processo de Tomada de Contas Especial;

VII – Efetuar as medidas necessárias ao cancelamento das viaturas da lista principal da frota em caso de alienação;

VIII – Visualizar todos os dados lançados no sistema;

IX – Realizar o treinamento dos usuários do SISCONV.

Parágrafo único. O Comandante do CEMEV, deverá ter acesso à visualização de todos os dados do sistema.

Art. 3º Caberá ao Chefe da subseção de Recepção do CEMEV, a recepção das viaturas no CEMEV, a abertura do cadastro da manutenção por meio de ordem de serviço, a edição desta Ordem de serviço e a finalização do serviço pela ordem de serviço, tanto para serviços realizados dentro do CEMEV, quanto realizados por oficinas externas.

§ 1º O Chefe da Subseção de Recepção poderá realizar o envio das viaturas para manutenção.

§ 2º O mecânico de dia desempenhará as funções do Chefe da Subseção de Recepção caso a viatura seja recepcionada fora do horário de expediente do CEMEV.

Art. 4º Caberá aos chefes de cada oficina do CEMEV, o cadastro no sistema das manutenções realizadas, informando todos os dados solicitados pelo SISCONV.

Art. 5º Em caso de envio de viaturas para manutenção externa, o executor do contrato deverá fornecer os dados necessários para que o Chefe da Subseção de Recepção efetue o registro.

Art. 6º Caberá a cada OBM, detentora de viaturas em sua carga a realização das atribuições na operação do sistema:

I – Visualizar os dados do cadastro das viaturas de sua carga;

II – Tornar as viaturas operacionais de sua carga disponíveis ou indisponíveis para socorro no SISCONV;

III – Informar ao CEMEV, em caso de desconformidade de algum dado a respeito das viaturas de sua carga;

IV – Preencher o cadastro diário das viaturas de sua carga;